ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 980
de 14 de janeiro de 1993

MODIFICA AS TABELAS PARA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º - Ficam alterados os valores das TABELAS PARA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, contidas no Art. 1º da Lei Municipal nº 958, de 25 de novembro de 1992,com aumento de 66%(sessenta e seis por cento), arredondados para o cruzeiro imediato, conforme tabelas dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Aqueles servidores cujos vencimentos ou salários não alcançarem o valor de Cr$ 1.250.700,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros) fica assegurado uma complementação até o respectivo valor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de janeiro de 1993.

DALTRO MARTINS SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete

Drª ELIANE CUNHA CARDOSO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA EM 14/01/93 A 20/01/93
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL